



REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UTFPR CÂMPUS DOIS VIZINHOS

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento tem como objetivo estabelecer os procedimentos complementares de informação, orientação, assistência, execução e avaliação do Estágio Curricular Obrigatório (ECO) do Curso de Engenharia de Software da UTFPR - Câmpus Dois Vizinhos (UTFPR-DV).

Art. 2º. O ECO do Curso de Engenharia de Software da UTFPR-DV seguirá a regulamentação prevista nos seguintes documentos:

- I. Resolução nº. 033/2014 - COGEP de 16 de maio de 2014 que aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR;
- II. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe o estágio dos alunos;
- III. Resolução 05/2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação; e
- IV. Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UTFPR-DV.

Parágrafo único: caberá ao aluno acompanhar a legislação de estágio e suas modificações e atualizações e ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio (PRAE), juntamente com o coordenador(a) de curso, propor alterações neste regulamento.

Art. 3º. É proibido que atividades do ECO sejam contabilizadas em outras atividades referentes a carga horária obrigatório do curso.

Art. 4º. Todos os documentos citados nesse regulamento estão disponíveis na página oficial do curso Bacharelado em Engenharia de Software Software (<http://coens.dv.utfpr.edu.br/>) e - também no Sistema Integrado de Atividades Complementares, Orientações e Estágios - SIACOES (<https://coensapp.dv.utfpr.edu.br/>).

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. Para a realização do ECO, o aluno deverá estar matriculado regularmente no mínimo no 6º período do curso, e também deve ter cursado com aproveitamento as disciplinas que são base para um bom aproveitamento do estágio.

§ 1º. Cada caso será julgado pelo PRAE e referendado, se necessário, pelo colegiado do curso de Engenharia de Software.

§ 2º. Para o início do ECO, torna-se necessário a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 6º. A carga horária mínima do ECO é de 400 horas, de acordo com o Regulamento dos Estágios Curriculares da UTFPR.

Art 7º. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem estar relacionadas com as áreas de atuação do Curso de Engenharia de Software, de acordo com o perfil de egresso do curso, estabelecido pela resolução 05/2016 do MEC e também com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software da UTFPR-DV.

Art 8º. Em conformidade com o Regulamento dos Estágios Curriculares da UTFPR, capítulo IV, Art. 16º, o ECO poderá ser desenvolvido em no máximo duas Unidades Concedentes de Estágio (UCE). Como norma específica do Curso de Engenharia de Software, o aluno poderá realizar o estágio em no máximo duas UCE's, desde que respeitada a carga horária mínima de 100 horas nas UCE's.

§ 1º. Se o aluno estagiar em mais de uma UCE, serão necessários, para cada UCE: (i) um TCE; (ii) um plano de estágio; (iii) relatório de supervisão, relatório do aluno e relatório de acompanhamento. Porém, deverá ser apresentado apenas uma monografia ao final dos estágios para avaliação da banca examinadora.

§ 2º. Em caso de realização de estágio em UCE's com áreas de atuação diferentes, o aluno poderá ter dois orientadores, um para cada área de atuação.

§ 3º. Na avaliação final, será atribuído pesos as avaliações de forma proporcional a carga horária realizada em cada UCE.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 9º. A matrícula será efetivada em conformidade com as seguintes situações:

- I. Via sistema acadêmico, quando o início do estágio coincidir com o calendário acadêmico da UTFPR-DV
- II. Via solicitação ao PRAE, quando o ECO iniciar em períodos diferentes do letivo.

Parágrafo único: A matrícula poderá ser efetivada somente após a assinatura do TCE e seu registro no Sistema Integrado de Estágios da UTFPR.

Art. 10º. Para a matrícula via sistema acadêmico o aluno deverá requerer a matrícula na disciplina de ECO a ser aberta pela coordenação do curso.

Art. 11°. Para a matrícula via solicitação ao PRAE, o requerimento deverá ser oficializado diretamente com o PRAE em até 60 dias antes do início do ECO e no mínimo 30 dias antes do final do semestre letivo atual.

Art. 12°. Para qualquer um dos tipos de matrícula, o plano de estágio deverá ser entregue ao PRAE no mínimo 30 dias antes do início do ECO e seu TCE devidamente assinado em até 2 dias antes do início do ECO, sendo a penalidade ao descumprimento deste prazo o cancelamento da matrícula.

Parágrafo Único: Para o ECO em UCE conveniada com a UTFPR-DV e listada na página oficial do curso de Bacharelado em Engenharia de Software, o plano de estágio pode ser entregue em no mínimo 10 dias antes do início do ECO.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13°. De acordo com o Regulamento dos Estágios Curriculares da UTFPR, capítulo IV, art. 17°, o aluno que estiver atuando oficialmente em programas de incentivo à pesquisa científica, à extensão e inovação e ao desenvolvimento tecnológico poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu ECO.

§ 1°. Como complemento da norma, para o curso de Engenharia de Software, poderão ser aproveitados projetos em andamento de iniciação científica, inovação e desenvolvimento tecnológico, extensão e suas modalidades com bolsa e voluntária, programas de educação tutorial (PET), e programas de incentivo à produção de recursos educacionais abertos.

§ 2°. É vedado ao aluno o aproveitamento de bolsas e atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), auxílio estudantil, projetos de melhorias dos cursos de graduação e técnicos integrados de nível médio, monitoria e protagonismo estudantil.

Art. 14°. Quando se tratar deste aproveitamento nas modalidades acima descritas no artigo 13°, desse regulamento, o aluno deverá submeter o pedido ao PRAE com 30 dias de antecedência ao começo do estágio e no mínimo 30 dias antes do final do semestre letivo atual, anexando os seguintes documentos: (i) plano de estágio, (ii) justificativa quanto ao aproveitamento da atividade e a (iii) documentação que comprove a bolsa ou da atividade voluntária (termo de compromisso).

§ 1°. A carga horária executada nas atividades a serem aproveitadas, devem ser compatíveis com a carga horária exigida pelo curso para o ECO, de acordo com o disposto nos Artigos 5° e 7°.

§ 2°. Se o aluno aproveitar mais de uma atividade nas modalidades acima descritas, serão necessários, para cada atividade: (i) plano de estágio; (ii) justificativa quanto ao aproveitamento da atividade; e (iii) a documentação da bolsa ou da atividade voluntária (termo de compromisso).

§ 3º. O pedido não garantirá o aproveitamento, que será concedido após análise do PRAE, juntamente com o colegiado do curso (se necessário), analisando o mérito segundo os critérios relacionados ao perfil profissional do egresso, de acordo com a resolução 05/2016 do MEC.

§ 4º. Para projetos com orientação de professor lotado na coordenação de Engenharia de Software o aluno poderá submeter o pedido ao PRAE com 10 dias de antecedência do começo do estágio.

Art. 15º. É vedado o aproveitamento destas atividades como ECO quando tenham sido realizadas em períodos anteriores ao disposto no Artigo 5º, ou seja, a execução da atividade deverá ser concomitante com o período de realização do estágio.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16º. A avaliação final do estágio será realizada pelo supervisor, orientador e pelos membros da banca examinadora em ficha de avaliação própria a ser preenchida após o evento de estágio, Seção IV, a qual compõe três avaliações que são analisadas em conjunto, a saber:

- I. Supervisor.
- II. Orientador.
- III. Banca examinadora.

Parágrafo único: As funções de supervisor, de orientador e da banca examinadora são definidas no Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR.

SEÇÃO I SUPERVISOR

Art. 17º. A avaliação do Supervisor será realizada através de Relatório de Supervisão de Estágio a cada 6 meses.

§ 1º. Em estágios com períodos maiores do que seis meses, o Supervisor preencherá o Relatório Parcial de Supervisão de Estágio a cada 6 meses.

§ 2º. Em estágios de até seis meses, o Supervisor preencherá apenas um Relatório Final de Supervisão de Estágio.

§ 3º. O aluno deverá anexar o(s) relatório(s) do Supervisor, com autorização e ciência do orientador, via SIACOES (<https://coensapp.dv.utfpr.edu.br/>). Somente após a validação do PRAE o relatório estará aceito. A cópia física de cada relatório deverá ser entregue para o PRAE.

Art. 18º. A nota a ser atribuída pelo Supervisor, via Relatório de Supervisão, terá peso 2,0 (dois) na nota final da avaliação do estagiário e será registrada na ata da defesa.

SEÇÃO II ORIENTADOR

Art. 19º. O orientador avaliará o Estágio a partir dos seguintes instrumentos:

- I. Relatórios Parciais ou Final de Estágio, emitido pelo aluno;
- II. Relatório Final de Estágio no formato de monografia, emitido pelo aluno;
- III. Relatório do Supervisor;
- IV. Relatório de Visita a UCE ou Relatório de Acompanhamento.

Art. 20º. O Orientador deverá receber, avaliar e arquivar o Relatório de Estágio que deverá ser entregue a cada 6 meses.

§ 1º. Em estágios com períodos maiores do que seis meses, o estagiário emitirá um Relatório Parcial de Estágio referente aos seis primeiros meses e um Relatório Final de Estágio referente ao período restante.

§ 2º. Em estágios de até seis meses, o estagiário emitirá apenas o Relatório Final de Estágio.

§ 3º. O aluno deverá enviar o(s) relatório(s) listado(s) anteriormente de forma digital ao SIACOES (<https://coensapp.dv.utfpr.edu.br/>) para ciência do orientador. Somente após a validação do PRAE o relatório estará aceito. A cópia física de cada relatório deverá ser entregue para o PRAE.

Art. 21º. De acordo com o Art. 48 do Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR, o professor Orientador deverá acompanhar os estágios (obrigatórios e não-obrigatórios) de seus alunos através das modalidades: (i) acompanhamento direto, ou (ii) acompanhamento indireto.

§ 1º. Ainda de acordo com o Art. 49 do Regulamento dos Estágios da UTFPR, o acompanhamento direto deve ser utilizado para os estágios curriculares obrigatórios, salvo quando justificativa a não realização da visita *in-loco*.

§ 2º. Quando justificada a impossibilidade de visita à UCE, o Professor Orientador pode acompanhar os estágios à distância, devendo registrar todas as atividades de acompanhamento e maneira de contato com o Supervisor.

§ 3º. Em estágios com períodos maiores do que seis meses, o Professor Orientador emitirá um Relatório de Acompanhamento a cada 6 meses.

§ 4º. Em estágios de até seis meses, o Professor Orientador emitirá apenas um relatório de acompanhamento.

§ 5º. O orientador e/ou aluno deverá enviar o(s) relatório(s) de acompanhamento listado(s) anteriormente de forma digital ao SIACOES (<https://coensapp.dv.utfpr.edu.br/>).

Somente após a validação do PRAE o relatório estará aceito. A cópia física de cada relatório deverá ser entregue para o PRAE.

Art. 22°. A nota a ser atribuída pelo Professor Orientador terá peso 3,0 (três) na nota final da avaliação do estagiário e será registrada na ata da defesa.

Parágrafo único: A nota será atribuída com base no disposto no Art. 18° deste regulamento.

SEÇÃO III BANCA EXAMINADORA

Art. 23°. A banca examinadora será composta pelo orientador do aluno e por mais 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, sendo presidida pelo Professor Orientador e constituída por no mínimo um professor da área relacionada ao ECO, sendo o docente sugerido previamente, pelo Professor Orientador, homologado e convidado pelo PRAE. É facultativa a participação do membro suplente.

Parágrafo único: O presidente da banca, enquanto orientador, não atribuirá nota como membro da banca examinadora.

Art. 24°. A nota a ser atribuída pela Banca Examinadora terá peso 5,0 (cinco) na nota final da avaliação do estagiário e será registrada na ata da defesa.

CAPÍTULO VI DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 25°. O evento de avaliação de ECO's será realizado uma vez por semestre, considerando o calendário letivo curso de Engenharia de Software.

Parágrafo único: O PRAE, juntamente com a coordenação, será responsável por organizar o cronograma do evento de avaliação de ECO's e divulgar a(s) data(s) de sua realização e das inscrições no início de cada semestre letivo.

Art. 26°. De acordo com o Art. 53 do Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR, o aluno terá 60 (sessenta) dias para se inscrever no evento de avaliação de estágio após a conclusão de seu estágio.

§ 1º. A inscrição deverá ser realizada através da entrega da Ficha de Inscrição e após serem realizados a entrega dos relatórios do estágio, listados no Art. 19 deste regulamento, respeitando o prazo máximo de inscrição a ser estipulada no cronograma da organização do evento de avaliação de estágio.

§ 2º. A Ficha de Inscrição deverá conter: (i) os membros da banca examinadora, (ii) nome do aluno, (iii) nome da UCE, (iii) nome do orientador, e (iv) assinaturas do aluno, do orientador e dos membros da banca.

§ 3º. O aluno que deixar de participar do evento de avaliação de estágio, deverá solicitar junto ao PRAE e Coordenador de Curso a permissão para poder participar do evento seguinte em até no máximo de 3 (três) dias úteis após a data do evento no qual deixou de comparecer.

Art. 27º. De acordo com o Art. 54 do Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR, a não participação no evento de avaliação de estágio implicará na reprovação do aluno e na obrigatoriedade de realização de novo estágio.

Art. 28º. O aluno deverá apresentar o seu Relatório Final de Estágio no evento de avaliação de estágio no período definido no cronograma do evento considerando o Art. 25 deste regulamento, seguindo o formato de uma feira de exposição de trabalhos.

§ 1º. A forma de apresentação será por meio de painéis (pôsteres). Casos excepcionais serão julgados pelo PRAE e Coordenação do Curso.

§ 2º. A banca examinadora avaliará a apresentação do painel e a arguição do aluno ao longo desse período, de forma *ad-hoc*.

§ 3º. O aluno terá até no máximo 10 (dez) minutos para apresentar seu painel para um membro da banca examinadora.

Art. 29º. Após a definição das notas pela Banca Examinadora, o Professor Orientador deverá encaminhar ao PRAE a ata de defesa do relatório de ECO, contendo todas as notas supervisor, orientador e banca examinadora, assim como as respectivas assinaturas dos membros da banca examinadora.

Art. 30º. Após o processamento das atas de defesa, o aluno poderá acessar sua nota pelo SIACOES (<https://coensapp.dv.utfpr.edu.br/>).

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 31º. Os seguintes documentos compõem o processo avaliativo do ECO:

- I. Relatório de Supervisão de Estágio Parcial e/ou Final;
- II. Relatório de Acompanhamento do Estagiário a cada 6 meses;
- III. Relatório(s) de Estágio Parcial (se necessário) e Relatório Final de Estágio do aluno;
- IV. Ficha de Inscrição do evento de avaliação de estágio;
- V. Ata de defesa;
- VI. Relatório Final no formato de monografia corrigido conforme sugestões da banca examinadora.

Parágrafo único: Os documentos I, II, III e VI deverão ser enviados no SIACOES (<https://coensapp.dv.utfpr.edu.br/>) para validação. As vias impressas dos documentos I, II e III deverão ser entregues ao PRAE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Serão emitidas declarações para o Estagiário, Professor Orientador, Membros da banca avaliadora do ECO e Supervisor.

Parágrafo único: Caso seja necessário segunda via da declaração, essa deve ser solicitada pelos membros descritos nesse Artigo, via memorando ao PRAE.

Art. 33º. Cabe ao Colegiado de Curso, representado pelo coordenador de curso e pelo PRAE, elaborar e alterar o regulamento complementar para o ECO em referência e conformidade com o apresentado no projeto do curso e de acordo com as Diretrizes Nacionais e Institucionais.

Art. 34º. Demais normas para estágio curricular obrigatório e estágio não-obrigatório encontram-se contidas na regulamentação dos documentos acima descritos.

Art. 35º. Casos omissos a este regulamento complementar serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Software.